



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – Disposições GeraisCLÁUSULA 1.^a - ObjetoCLÁUSULA 2.^a – ContratoCLÁUSULA 3.^a – PrazoCLÁUSULA 4.^a – Preço base**CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais****SECÇÃO I – Obrigações do fornecedor****SUBSECÇÃO I – Disposições gerais**CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do fornecedorCLÁUSULA 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bensCLÁUSULA 7.^a – Entrega dos bens objeto do contratoCLÁUSULA 8.^a – Inspeção e testesCLÁUSULA 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepânciasCLÁUSULA 10.^a – Aceitação dos bensCLÁUSULA 11.^a - Garantia técnica**SUBSECÇÃO II– Dever de sigilo e proteção de dados**CLÁUSULA 12.^a – Objeto do dever de sigiloCLÁUSULA 13.^a – Prazo do dever de sigiloCLÁUSULA 14.^a – Proteção de dados**SECÇÃO II – Obrigações do Município**CLÁUSULA 15.^a - Preço contratualCLÁUSULA 16.^a - Condições de pagamento**CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução**CLÁUSULA 17.^a - Penalidades contratuaisCLÁUSULA 18.^a - Força maiorCLÁUSULA 19.^a – Resolução por parte do contraente públicoCLÁUSULA 20.^a – Resolução por parte do fornecedor**CAPÍTULO IV – Caução e seguros**CLÁUSULA 21.^a – CauçãoCLÁUSULA 22.^a – Seguros**CAPÍTULO V – Resolução de litígios**CLÁUSULA 23.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 24.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 25.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 26.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 27.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 28.^a – Avaliação de fornecedores

CLÁUSULA 29.^a – Legislação aplicável

ANEXO 1 – Especificações técnicas

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, por lotes, de equipamento de informática, nomeadamente computadores, monitores, computadores portáteis, projetores de vídeo, impressoras e outros, para suprir necessidades nas escolas básicas e de algumas divisões do Município, cujas características, especificações e requisitos técnicos se encontram descritos no anexo 1 do presente caderno de encargos.

2 – Os concorrentes podem apresentar proposta para todos ou para qualquer um dos lotes constantes do presente caderno de encargos.

3 – O objeto do contrato encontra-se dividido em três lotes, conforme se indica:

Lote 1 – Projetores de vídeo

- 1) Projetor de vídeo interativo
- 2) Projetor de vídeo de curta distância

Lote 2 - Computadores, monitores e equipamento diverso

- 1) Computadores de secretária
- 2) Computadores portáteis
- 3) Computadores ALL-IN-ONE
- 4) Computadores Tabulares tipo 1
- 5) Monitor 24
- 6) Monitor 27
- 7) Docking Stations
- 8) Monitor 24 com terminal simples incorporado
- 9) Computadores Tabulares tipo 2

Lote 3 – Impressoras

- 1) Impressora de grande formato
- 2) Impressora de cartões
- 3) Impressora POS

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga. Caso a redução do contrato a escrito não seja exigida, ou seja dispensada, o contrato produz efeitos no dia seguinte à data da disponibilização dos documentos de habilitação na plataforma.

Cláusula 4.ª

Preço base

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a €138.011,00 (cento e trinta e oito mil e onze euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

1.1 – Para o Lote 1 – Projetores de vídeo – Preço base €26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

1.2 – Para o Lote 2 – Computadores, monitores e equipamento diverso- Preço base €106.826,00 (cento e seis mil oitocentos e vinte e seis euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

1.3 – Para o Lote 3 – Impressoras - Preço base €4.785,00 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Tavira por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Município de Tavira, na Praça da República, no prazo máximo de 45 dias.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os bens que constam do anexo 1 ao presente caderno de encargos.

3 – Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Tavira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Tavira, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Tavira procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens

- 1 – Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Tavira.
- 2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Tavira, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações que impendem sobre o fornecedor.
- 3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo 1 ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

- 1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo 1 ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem. Para os computadores de secretária, computadores portáteis e monitores pertencentes ao lote 2 a garantia deve ser de três anos on-site e prestada pelo fabricante do equipamento, tal como indicado nas condições gerais do anexo 1.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Tavira tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Tavira e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II

Dever de Sigilo e Proteção de Dados

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados

O adjudicatário fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 15.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta referente ao(s) lote(s) adjudicado(s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais devem mencionar obrigatoriamente o número sequencial do compromisso e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato e emissão do auto de receção respetivo.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até €100,00 por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Tavira.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 23ª.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e Seguros

Cláusula 21.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2 – O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução, será definido antes da adjudicação.

Cláusula 28.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO 1

Especificações Técnicas

1 – Condições gerais

As especificações técnicas descritas neste anexo são consideradas características mínimas. Os equipamentos podem ser substituídos por outros, de características superiores.

Todos os equipamentos a fornecer devem ser novos. Não serão aceites equipamentos usados e/ou recondicionados.

Todos os equipamentos eletrónicos devem respeitar a legislação em vigor na União Europeia para produção, montagem e comercialização de equipamentos eletrónicos e incluir a marcação CE (Conformité Européene) e quando for o caso compatíveis com rede elétrica de 220V.

Todos os computadores de secretária (item 1 e 3), computadores portáteis (item 2) e monitores (item 5 e 6) pertencentes ao Lote 2 devem ter:

- 3 anos de garantia on-site prestada pelo fabricante do equipamento;
- Declaração do fabricante a atestar a competência técnica e comercial do concorrente;
- Certificado EPEAT Silver.

No lote 2, os computadores de secretária (item 1) e os monitores (item 5 e 6), teclados e ratos devem ser obrigatoriamente do mesmo fabricante.

2 – Mapas de quantidades

Os equipamentos e quantidades a adquirir resumem-se na seguinte tabela:

Lote 1 – Projetores de vídeo		
Item	Equipamento	Quantidade
1	Projetores de vídeo interativo	15
2	Projetores de vídeo de curta distância	2
Lote 2 – Computadores, monitores e equipamento diverso		
Item	Equipamento	Quantidade
1	Computadores de secretária	41
2	Computadores portáteis	18
3	Computadores ALL-IN-ONE	62
4	Computadores Tabulares tipo 1	22
5	Monitor 24	30
6	Monitor 27	10
8	Docking Stations	5
7	Monitor 24 com terminal simples incorporado	4
9	Computadores Tabulares tipo 2	2
Lote 3 – Impressoras		
Item	Equipamento	Quantidade
1	Impressora A1	1
2	Impressora de cartões	1
3	Impressora de talões	5

3 – Especificações técnicas dos equipamentos

Lote 1 – Projetores de vídeo	
Item 1 - Projetor de Vídeo interativo	Qtd.
O projetor de vídeo deve ter as seguintes características mínimas equivalentes a um projetor Epson EB-685Wi:	15
Sistema de projeção Tecnologia 3LCD	
Luminosidade 3.500 lumen - 2.900 lumen (economia)	
Resolução WXGA, 1280 x 800, 16:11, Alta Definição (<i>HD ready</i>)	
Relação de aspeto 16:10	
Relação de contraste 14.000:1	
Lâmpada 250 W, 5.000 h Vida útil, 10.000 h Vida útil (em modo de poupança)	
Correção trapezoidal manual vertical e horizontal de $\pm 3^\circ$	
Edição de vídeo 10 Bits	
Taxa de atualização vertical 2D 100 Hz - 120 Hz	
Interface HDMI	
Relação de projeção 0,28 - 0,37:1 com Zoom digital, Fator: 1 – 1,35	
Dimensões da imagem 60 polegadas - 100 polegadas com distância de projeção Grande angular 0,4 m (60 polegada ecrã)	
Lentes de projeção número F 1,6	
Distância focal 3,7 mm e foco manual	
Ligações USB 2.0 Tipo A, USB 2.0 Tipo B, RS-232C, Interface Ethernet (100 Base-TX/10 Base-T), Entrada VGA (2x), Saída VGA, Entrada HDMI (3x), Entrada composta, Entrada RGB (2x), Saída RGB, MHL, Saída de áudio mini-jack stereo, Entrada de áudio mini-jack stereo (3x), entrada de microfone	2
2 (duas) canetas interativas	
1 (um) cabo USB 2.0 tipo A – B com 5 metros	
Suporte mural apropriado ao projetor a fornecer	
Relação de contraste 14.000:1	2
Item 2 – Projetor de vídeo de curta distância	
O projetor de vídeo deve ter as seguintes características mínimas equivalentes a um projetor Epson EB-670:	2
Sistema de projeção Tecnologia 3LCD	

Luminosidade 3.000 lumen- 2.900 lumen (economia)	
Resolução WXGA, 1280 x 800, 16:11, Alta Definição (<i>HD ready</i>)	
Relação de aspeto 16:10	
Relação de contraste 14.000:1	
Lâmpada 200 W, 5.000 h Vida útil, 10.000 h Vida útil (em modo de poupança)	
Correção trapezoidal manual vertical e horizontal	
Taxa de atualização vertical 2D 100 Hz - 120 Hz	
Interface HDMI	
Relação de projeção 0,32 - 0,43:1 com Zoom digital, Fator: 1 – 1,35	
Dimensões da imagem 60 polegadas - 90 polegadas com distância de projeção Grande angular 0,4 m (60 polegada ecrã)	
Lentes de projeção número F 1,6	
Distância focal 3,7 mm e foco manual	
Entrada VGA, Saída VGA, Entrada HDMI, e Entrada composta	
Lote 2 – Computadores, monitores e equipamento diverso	
Item 1 - Computadores de secretária	Qtd.
Os computadores de secretária, devem possuir as características mínimas seguintes, equivalentes a computador Lenovo ThinkCentre M70 Tiny:	41
Processador Intel Core i7 (10700T, 6-Cores) (ou equivalente)	
Memória RAM: 16GB DDR4, expansível a 32GB	
Disco rígido: 512GB SSD M.2 NVMe	
Placa gráfica integrada	
Placa de rede: Porta RJ-45 100/1000 Mbps	
Conetividade sem fios: Wi-Fi 6 e Bluetooth 5.0	
Teclado português e rato ótico, ambos do mesmo fabricante do computador	
Sistema Operativo: Windows 10 Pro (64 Bits) em Português (ou equivalente)	
Interfaces: 1 porta USB-C, 5 portas USB 3.0, entrada combinada de auscultadores/microfone, saída HDMI	
Fonte de alimentação no interior da caixa ou transformador exterior para alimentação de energia	
Caixa de dimensões reduzidas (tiny – Largura máxima 20 cm, comprimento máximo 20 cm e altura máxima 5 cm) e de cor maioritariamente escura	
3 anos de garantia on-site prestada pelo fabricante do equipamento;	

Item 2 - Computadores portáteis	Qtd.
O computador portátil deve possuir as características mínimas seguintes equivalentes a um portátil ThinkBook 15 Gen 2 (Intel): Processador Intel Core i5 (ou equivalente) Ecrã: Full HD de 15 polegadas (1920x1080), antireflexo, sem toque Memória RAM: 8GB DDR4 Disco rígido: 256GB SSD M.2 2242 PCIe TLC Webcam 720p HD e microfone integrado Conetividade sem fios: Wi-Fi 6 e Bluetooth 5.0 Interfaces: 1 porta Thunderbolt, 1 porta USB-C 3.2, 2 portas USB-A 3.0, 1 porta HDMI, 1 porta RJ45 e entrada combinada de auscultadores/microfone Placa de rede: Porta RJ-45 1000 Mbps integrada no portátil. Não pode ser através de adaptador Sistema Operativo: Windows 10 Pro (64 Bits) em Português (ou equivalente) Carregador para alimentação de energia e bateria interna de 60Wh Portátil de cor maioritariamente escura ou em tons de cinzento Teclado em Português e rato ótico do mesmo fabricante do computador 3 anos de garantia on-site prestada pelo fabricante do equipamento;	18
Item 3 - Computadores ALL-IN-ONE	Qtd.
Os computadores de secretária “ALL-IN-ONE” devem possuir as características mínimas seguintes, equivalentes a um computador All In One Lenovo V30a-22IIL: Monitor de 21,5 polegadas, resolução 1920p x 1080p Full HD, antirreflexo, sem toque, que deve incorporar também o processador, disco rígido, memórias e todas as interfaces de ligação num equipamento único Processador: Intel core i5 1240P (ou equivalente) Memória RAM: 8GB Disco rígido: SSD 256 GB Placa gráfica integrada Placa de rede: Porta RJ-45 100/1000 Mbps Rede sem fios, Bluetooth 4.0 Teclado português e rato ótico, ambos do mesmo fabricante do computador Sistema Operativo: Windows 10 Pro (64 Bits) em Português (ou equivalente) Interfaces: 2 portas USB 3.1, 1 porta de entrada combinada de auscultadores/microfone, 1 porta de saída HDMI ou adaptador para HDMI, 1 porta VGA ou adaptador para VGA	62

Câmara de vídeo incorporada no monitor com microfone digital	
Sistema de áudio incorporado no monitor	
Drive DVD	
Ranhura de segurança para cadeado <i>Kensington</i>	
3 anos de garantia on-site prestada pelo fabricante do equipamento;	
Item 4 – Computadores Tabulares tipo 1	Qtd.
Os computadores tabulares do tipo 1 (tablet) devem possuir as características mínimas seguintes, equivalentes a um Tablet Samsung Galaxy Tab S6 Lite:	22
Processador 2GHz	
Memória RAM: 4Gb	
Armazenamento: 64Gb	
Câmara Frontal: 5 MP	
Câmara Traseira: 8 MP	
Conetividade sem fios: Wi-Fi e Bluetooth	
Ecrã: 10" com resolução de 1920x1200	
Sistema Operativo: Android 11	
Interfaces: 1 porta USB-C	
Bateria: 7040 mAh	
Colunas de som: incorporadas	
Item 5 - Monitor dimensão 24	Qtd.
Os monitores de dimensão 24 devem possuir as características mínimas seguintes, equivalentes a um monitor Lenovo ThinkVision T24i-20:	30
Dimensão diagonal: 23.8 Polegadas (Apenas é considerada a área útil de visualização), formato 16:9. Não são aceites formatos widescreen	
Luminosidade: 250 cd/m ²	
Relação de contraste: 1000:1	
Interfaces: 1 porta VGA, 1 porta HDMI, 1 porta DisplayPort e 4 portas USB 3.0	
Tipo de painel: In-Plane-Switching (IPS), antirreflexo, sem toque	
Tempo de resposta: 4ms	
Resolução: 1920x1080	
Pontos por polegada (Dot/Pixel Per Inch): 93 dpi	

Altura ajustável	
Cor maioritariamente escura	
1 cabo HDMI incluído	
Item 6 - Monitor dimensão 27	Qtd.
Os monitores de dimensão 27 devem possuir as características mínimas seguintes, equivalentes a um monitor Lenovo ThinkVision T27i-10:	10
Dimensão diagonal: 27 Polegadas (Apenas é considerada a área útil de visualização), formato 16:9. Não são aceites formatos widescreen	
Luminosidade: 250 cd/m ²	
Relação de contraste: 1000:1	
Interfaces: 1 porta VGA, 1 porta HDMI, 1 porta DisplayPort e 1 porta USB 3.0	
Tipo de painel: In-Plane-Switching (IPS), antirreflexo, sem toque	
Tempo de resposta: 4ms	
Resolução: 1920x1080	
Pontos por polegada (Dot/Pixel Per Inch): 82 dpi	
Altura ajustável	
Cor maioritariamente escura	
1 cabo HDMI incluído	
Item 7 - Docking Station	Qtd.
As docking stations devem possuir as características mínimas seguintes equivalentes a ThinkPad Hybrid USB-C:	5
Potencia de entrada 135W	
1 entrada de audio 3.5 mm Stereo/Mic Combo	
1 porta USB-c, 2 portas USB 3.1 Gen.2 e 2 Portas USB 2.0	
2 Portas de saída de vídeo DisplayPort 1.2 e 2 HDMI	
Compatível com Windows 10 e Windows 7	
Compatibilidade com os equipamentos fornecidos no item 2 deste lote (computadores portáteis)	4
Item 8 - Monitor 24 com terminal simples incorporado	
Os monitores de dimensão 24 com terminal simples incorporado devem possuir as características mínimas seguintes, equivalentes a um monitor LG Monitor 24CK550Z:	
Dimensão diagonal: 23.8" Full HD (Resolução: 1920 x 1080) IPS, formato 16:9. Não são aceites formatos widescreen	4
Luminosidade: 250 cd/m ²	

Relação de contraste: 1000:1	
Interfaces: 1 porta VGA, 1 porta HDMI, 1 porta USB 3.0	
Tipo de painel: HS-IPS, antirreflexo, sem toque	
Altifalantes incorporados	
Número de colunas de som: 2	
Saída para auscultador: Sim	
Interfaces de ligação: 6 portas USB, 1 porta VGA (Entrada), 1 porta Displayport (Saída), porta de rede RJ45 (10/100/1000)	
Altura ajustável	
Ajuste de inclinação: Sim	
Cor maioritariamente escura	
Terminal simples incorporado: Processador Teradici Tera2321 (ou equivalente)	
Memória RAM: 512MB	
Compatível com protocolo PCoIP e com VMWare Horizon 7	
Certificado para utilização com VMWare Horizon 7	
Transformador para alimentação de energia	
Item 9 - Computadores Tabulares tipo 2	
Os computadores tabulares do tipo 2 devem possuir as características mínimas seguintes, equivalentes a um Microsoft Surface Pro 7:	2
CPU Intel Pentium I5 QUAD Core (ou equivalente)	
RAM 8GB	
Disco interno 128GB SSD	
Ecrã 12” multi-toque até 10 pontos	
Conectividade WIFI e Bluetooth	
Interfaces 1 USB-C, 1 USB-A, 1 entrada de jack 3.5mm	
Teclado em português removível	
Bateria com capacidade para 15h para um uso típico	
Sensores acelerómetro, giroscópio	
Microsoft Windows instalado	
Lote 3 - Impressoras	

Item 1 – Impressora A1	Qtd.
A impressora A1 deve possuir as características mínimas seguintes:	1
Velocidade de impressão: 35 seg./página em A1	
Resolução de impressão: até 2400 x 1200 ppp otimizados	
Largura mínima de linha: 0,02 mm	
Alimentação automática de folhas, alimentação por rolo, cortador horizontal automático	
Tamanho do rolo: 279 a 610 mm	
Gramagem: 60 a 280 g/m ²	
Memória: 512 MB	
Interfaces: Gigabit Ethernet (1000Base-T), USB 2.0 Hi-Speed, Wi-Fi 802.11a/b/g/n	
Estrutura de suporte	
Item 2 – Impressora de cartões	Qtd.
A impressora de cartões deve possuir as características mínimas seguintes:	1
Impressão: sublimação em resina	
Resolução: 300dpi	
Velocidade: 100 cartões por hora	
Formato de impressão: CR80	
Impressão em dupla face	
Interfaces: USB, Ethernet	
Item 3 – Impressora de talões	Qtd.
A impressora de talões deve possuir as características mínimas seguintes:	5
Velocidade de impressão de 500 mm/s	
Interface: USB, Ethernet	
Impressão térmica	
Suporte para papel sem fenol	
Rolo: 57,50 ± 0,50 (L) mm x diâm. 83,00 mm	